



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

DECRETO N.º 2910/2020

DISPÕE SOBRE: Regularização Fundiária Urbana no município de Álvares Machado, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo artigo 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a instituição da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, as normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta e institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Rural e Urbana – REUB;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária é um processo de intervenção governamental, nos aspectos urbanísticos, ambiental e fundiário, com o objetivo de ordenar e legalizar núcleos urbanos informais preexistentes às conformidades legais, de modo a garantir o direito à moradia digna, o direito de propriedade, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado garantindo melhorias na qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a legalização fundiária traz a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Para fins de REURB, o município de Álvares Machado poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edíficios.

Artigo 2º - A REURB promovida por meio da legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br/gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

em 22 de dezembro de 2016, nos termos do disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e neste Decreto.

Artigo 3º - Na Regularização Fundiária – REURB, as calçadas terão largura maior ou igual a 1,55 (um e cinquenta e cinco) metros lineares contados horizontalmente a partir da Guia e Sarjetas, de modo a não comprometer o passeio para circulação de pessoas com mobilidade reduzida, faixa livre mínima de 1,20 (um e vinte) metros.

§ 1º - Calçada: Parte da via não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins;

§2º - Passeio: Parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e excepcionalmente, de ciclistas

§3º - Pessoa com mobilidade reduzida - Aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida, a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, entre outros.

Artigo 4º - As despesas para a realização da REURB, com exceção aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda assim declarados em ato do Poder Público Municipal, correrão por conta do requerente.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 04 de setembro de 2020.


ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete